

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1CEC26C118A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 006/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da disciplina de Computação como componente curricular na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristalândia do Piauí/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 3 de outubro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define diretrizes para a inclusão da Computação na Educação Básica, estabelecendo-a como direito de aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e na Lei nº 14.180/2021, que criou a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC);

CONSIDERANDO a importância da Computação como campo do conhecimento voltado ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da resolução de problemas, promovendo a formação crítica e criativa de cidadãos capazes de compreender e transformar a realidade;

CONSIDERANDO as recomendações constantes nos documentos "Recomendações para Implementação da BNCC Computação" e "Documento Orientador para Atualização do Referencial Curricular", elaborados pela Fundação Telefônica Vivo e Instituto Natura, que destacam o papel da Computação na formação integral e cidadã dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a disciplina de Cultura Digital como componente curricular obrigatório na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1CEC26C118A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

do Piauí/PI, devendo ser incorporada ao Referencial Curricular Municipal e à matriz curricular das escolas, em consonância com as diretrizes da BNCC Computação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A disciplina de Cultural Digital tem por finalidade desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e digitais, preparando os estudantes para o exercício da cidadania digital, o mundo do trabalho e a inovação social, fundamentando-se nos seguintes eixos:

I - Pensamento Computacional com o desenvolvimento do raciocínio lógico, da decomposição de problemas, da criação de algoritmos e do uso de linguagens simbólicas e digitais;
II - Mundo Digital com a compreensão crítica sobre dados, redes, informação e comunicação em ambiente digital;
III - Cultura Digital, com o uso ético, criativo e colaborativo das tecnologias para produção de conhecimento, expressão cultural e participação social.

Art. 3º - São objetivos específicos da disciplina de Cultura Digital:

I - Promover o letramento digital e computacional desde a Educação Infantil;

II - Fomentar a criatividade, a colaboração e o raciocínio lógico como instrumentos para resolução de problemas;

III - Integrar conhecimentos de computação às demais áreas do saber, ampliando o potencial interdisciplinar do currículo;

IV - Contribuir para o desenvolvimento de competências socioemocionais como autonomia, persistência, empatia e trabalho em equipe;

V - Estimular o protagonismo estudantil por meio de projetos, desafios e atividades de experimentação prática.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar e atualizar o Currículo de Computação do Município, observadas as competências e habilidades da BNCC Computação e do Parecer CNE/CEB nº 2/2022;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1CEC26C118A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - Instituir Grupo de Trabalho multidisciplinar para planejar e acompanhar a implementação da Computação na rede municipal;

III - Garantir formação inicial e continuada aos docentes da área, com foco em metodologias ativas e inovação pedagógica;

IV - Promover ações de integração curricular entre Computação e demais componentes, conforme a realidade de cada unidade escolar;

V - Estimular parcerias com instituições públicas, universidades e organizações educacionais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 5º - A disciplina de Cultura Digital poderá ser ofertada:

I - Como componente curricular, com carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação; e

II - De forma transversal e interdisciplinar, incorporando-se aos projetos pedagógicos das escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O componente curricular computação será disciplina obrigatória da base comum do currículo da rede municipal de ensino.

Art. 6º - A implantação da Cultural Digital seguirá o seguinte cronograma de execução:

I - 2026: planejamento, adequação curricular, e formação dos professores;

II - 2027: início da oferta no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

Art. 7º - O conteúdo da disciplina de Computação deverá incluir, entre outros:

- I** - Pensamento computacional e lógica aplicada;
- II** - algoritmos e programação visual introdutória;
- III** - ética e cidadania digital;
- IV** - análise e interpretação de dados;
- V** - projetos integradores envolvendo ciência, sustentabilidade, arte e inovação;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1CEC26C118A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

VI - Desenvolvimento de soluções simples para problemas da comunidade, com base em raciocínio lógico e colaboração.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação analisará e homologará Referencial Curricular Municipal, observando os princípios da equidade, inclusão e inovação pedagógica.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI,
05 de março de 2026.

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2026.03.05 11:39:32
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL